

PARECER CME 02/2025

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: Solicita deliberação e cópia do Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 28/2025

RELATOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

I – RELATÓRIO

Histórico: A Câmara Municipal de Pilar do Sul, por meio do ofício 316/2025, encaminhou a este conselho o pedido de um parecer deste CME, nos seguintes termos: leitura, análise, discussão e aprovação (ou não) do projeto de lei. Foram realizadas discussões na reunião ordinária do dia 14 de maio de 2025 e finalizado o novo texto na reunião ordinária do dia 11 de junho de 2025. A proposta é aprovar o novo texto e encaminhar a Egrégia Câmara Municipal para aprovação do texto reformulado.

II – CONCLUSÃO: Responda-se à solicitação da Câmara Municipal nos termos deste parecer.

III – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: O Conselho Municipal de Educação aprovou a proposta de Projeto de Lei, após análise e redação do novo texto, modificando o texto original para ampliar o estudo da História do Município, conteúdo este já inserido pela Secretaria de Educação no Currículo Municipal, e inclusão das Etapas da Educação infantil. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a orientação pedagógica para execução de projetos, dando também autonomia às escolas para a execução desta Lei.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2025.

JANAÍNA SOARES DE OLIVEIRA VICENTE

Presidente do CME





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
BE9272216D98432581BA14B1A1380D52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JANAINA SOARES DE OLIVEIRA VICENTE em 11/06/2025 16:15:32
CPF:***.***-538-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/BE9272216D98432581BA14B1A1380D52>



PROJETO DE LEI Nº 28/2025
De 22 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ESTUDO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO NO CURRÍCULO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR DO SUL, EM ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Pilar do Sul, a obrigatoriedade da inserção de conteúdos relacionados à história do município nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com base no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º No Ensino Fundamental, a abordagem dos conteúdos deverá ocorrer de forma interdisciplinar, preferencialmente integrada às áreas de História, Geografia, Ciências e outras que se mostrarem pertinentes, conforme o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

§ 2º Na Educação Infantil, os conteúdos deverão ser explorados respeitando os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma lúdica, significativa e contextualizada, conforme o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e fornecer diretrizes pedagógicas e materiais de apoio para a implementação dos conteúdos previstos nesta Lei, promovendo, inclusive, a formação continuada dos profissionais da educação para esse fim.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou acordos com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e setor privado, com vistas a subsidiar e enriquecer as ações pedagógicas previstas nesta Lei.

Art. 4º Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei, no que couber, definindo estratégias, cronogramas e instrumentos de avaliação da implementação do conteúdo da história municipal no currículo escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 22 de abril de 2025.